

Diante da votação da Reforma da Previdência, os trabalhadores que possuem direito a aposentadoria especial devem saber que devido ao trabalho em contato com agentes nocivos a saúde, podem aposentar-se com no máximo 25 anos de trabalho, sem a exigência de idade mínima e recebendo 100% de sua aposentadoria, o que é garantido pelo artigo 57 da Lei 8.213/1991.

E porque a urgência desse assunto? Pois o texto da reforma da previdência, endurece muito as regras, institui idade mínima e, diminui o valor do benefício.

O que muitos trabalhadores não sabem é que por se submeterem a condições especiais, ou profissões especiais com contato com agente nocivo, já possuem direito a aposentar-se após 25 anos de trabalho apenas.

Quais são essas condições especiais?

As condições especiais, refere-se a qualquer trabalho que exponha o trabalhador a algum dos agentes abaixo:

- Agentes Físicos: Ruído acima da tolerância legal, Calor, Radiação Ionizante, Trepidação, etc.
- Agentes Químicos: Arsênio, Amianto, Benzeno, Cloro, fosforo, petróleo, gasolina, sílica, hidrocarbonetos em geral, etc.
- Agentes Biológicos: Sangue humano, materiais hospitalares (perfuro cortantes), pacientes, doenças infecto contagiosas, lixo hospitalar, etc.
- Agentes Perigosos: Arma de fogo, eletricidade acima de 25 volts, entre outros.



Quais são as profissões especiais?

Elencamos algumas profissões que são reconhecidas como especial até hoje, seja por categoria profissional ou pela apresentação de documentação como o PPP (Perfil ProfissiograficoPrevidenciário).

O que os trabalhadores precisam ter conhecimento é que até hoje há o direito a aposentadoria especial nas profissões abaixo descritas.

PROFISSÃO

- MÉDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS
- ENFERMEIROS, AUXILIARES, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE LABORATÓRIO E PES-

SOAL DA LIMPEZA DOS HOSPITAIS.

- ELETRICISTAS
- ENGENHEIROS
- ESTIVADORES, ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS E DE SILOS.
- GUARDAS OU VIGILANTES COM USO DE ARMA DE FOGO
- FRENTISTAS, LAVADORES E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.
- METALÚRGICOS
- MINERADORES
- MOTORISTA DE ÔNIBUS E CAMINHÃO
- SOLDADORES
- TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
- COBRADORES DE ÔNIBUS

Diante disso, por mais que o pedido de aposentadoria seja inicialmente negado pelo INSS, o benefício da aposentadoria especial é concedido judicialmente. Deste modo, o ideal é que aqueles que já possuem 25 anos de comprovado exercício nas condições acima descritas, busquem maiores orientações para verificar se já se encaixam nos requisitos atuais e busquem o melhor benefício .

Autora:

Dra. Thaissa Taques: advogada, Especialista em Direito Previdenciário, sócia fundadora da Taques e Paiva Advocacia, Escritório de Advocacia especializado em Direito Previdenciário.
thaissa@btconsultoria.com OAB/PR 44.398